



SERIA ÚTIL TER UMA PROTEÇÃO ANIMAL NA CONSTITUIÇÃO?

¿SERÍA ÚTIL INCLUIR LA PROTECCIÓN ANIMAL EN LA CONSTITUCIÓN?

Olivier Le Bot ¹

Submetido em: 22 dez. 2025

Aceito em: 06 fev. 2026

RESUMO: Uma nova questão surge hoje no campo do direito animal, visto que um número crescente de países decidiu abrir suas constituições aos animais. Essa questão diz respeito à eficácia das disposições consideradas e, mais precisamente, à utilidade de inscrever a proteção animal na lei fundamental do país.

Palavras-chave: Direito animal. Constituição. Bem Estar Animal.

RESUMEN: Hoy surge una nueva cuestión en el ámbito del derecho animal, dado que un número creciente de países ha decidido incorporar la protección animal en sus constituciones. Esta cuestión concierne a la eficacia de las disposiciones consideradas y, más concretamente, a la utilidad de consagrar la protección animal en la ley fundamental del país.

Palabras-clave: Derecho animal. Constitución. Bienestar Animal.

¹ Doutor em Direito, Professor de Direito Público, Universidade de Aix-Marselha, Marselha (França).

N.T.: Esta é a tradução de um texto originalmente publicado em inglês na *US-China Law Review* (January 2018, Vol. 15, No. 1, 54-59), baseado em uma apresentação feita na 3ª Conferência Global de Direito Animal em Hong Kong, nos dias 4 e 5 de maio de 2018. Agradecemos ao autor por gentilmente autorizar sua publicação.



1. INTRODUÇÃO - ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Para responder a esta questão, este estudo se concentrará nas constituições nacionais que contêm normas gerais de proteção animal. Assim definido, o âmbito de aplicação leva à exclusão do estudo de três tipos de normas.

Em primeiro lugar, as disposições constitucionais não nacionais, como a nova Constituição da Cidade Autônoma do México, que reconhece a obrigação de tratamento digno dos animais²; a Constituição do cantão de Gênova, que proíbe a prática da caça³; ou a Constituição do estado da Flórida, que proíbe um método de criação de animais conhecido como gaiolas de gestação⁴.

Em segundo lugar, estão excluídas deste estudo as Constituições nacionais que apenas mencionam os animais, mas não os protegem por si mesmas. Concretamente, as Constituições mencionam um animal como símbolo nacional do país (como no Nepal⁵), como objeto de atividade agrícola (como a Constituição

2 Constituição da Cidade Autônoma do México (2017), art. 13.B: *“Esta Constituição reconhece os animais como seres sencientes que devem, portanto, ser tratados com dignidade. Na Cidade do México, toda pessoa tem o dever ético e a obrigação legal de respeitar a vida e a integridade dos animais. Os animais, por sua natureza, são sujeitos de consideração moral. Sua proteção é uma responsabilidade comum”* (parágrafo 1). O parágrafo 2 dispõe que *“As autoridades municipais assegurarão a proteção, o bem-estar e o tratamento digno e respeitoso dos animais e promoverão uma cultura de cuidado e orientação responsáveis. Também realizarão ações para o cuidado de animais abandonados”*. O parágrafo 3 estabelece leis secundárias para determinar as penalidades por maus-tratos a animais e diretrizes para a proteção da vida selvagem e práticas humanitárias com animais de criação.

3 Constituição de Gênova, art. 162 (desde 1974): *“A caça de mamíferos e aves é proibida em todas as suas formas em todo o cantão de Gênova”*.

4 Constituição do estado da Flórida, art. 10, seção 21, a. (desde 2002): *“Será ilegal para qualquer pessoa confinar uma porca durante a gestação em um recinto, ou amarrar uma porca durante a gestação em uma fazenda de forma que ela seja impedida de se virar livremente”*.

5 Constituição do Nepal (2015), art. 9.3: *“A vaca é o animal nacional e o Lophophorus é a ave nacional do Nepal”*.



iraniana, que se refere à pecuária⁶), como matéria ou assunto na distribuição de competências entre o parlamento e o governo, ou entre o poder central e as autoridades locais (como na Suíça⁷ e na Alemanha⁸), sendo especificado que essas normas de competências são apenas regras de competências e não regras materiais, ou seja, não reconhecem nem instituem uma obrigação de proteger os animais. Elas apenas atribuem uma competência a uma autoridade, mas não exigem que essa autoridade proteja os animais. Sobre este ponto, o tribunal administrativo alemão julgou que o artigo 74 não confere um fundamento constitucional para a proteção dos animais⁹.

Em terceiro lugar, também estão excluídas deste estudo as normas que se concentram num aspecto específico da proteção animal, como o artigo 48 da Constituição indiana, que fornece uma base jurídica à legislação dos estados que proíbe o abate de vacas¹⁰.

6 Constituição iraniana (1979), art. 44: “O setor privado consiste nas atividades relacionadas à agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços que complementam as atividades econômicas dos setores estatal e cooperativo”. Na mesma linha, a Constituição afegã (2004) prevê que o Estado incentiva o desenvolvimento da pecuária: “O Estado deve conceber e implementar, dentro de seus recursos financeiros, programas eficazes para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, melhorando as condições econômicas, sociais e de vida dos agricultores, pastores, assentamentos e condições de vida dos nômades. O Estado adota as medidas necessárias para a habitação e distribuição de bens públicos aos cidadãos merecedores, de acordo com seus recursos financeiros e a lei” (art. 14).

7 Constituição da Suíça (1999), art. 80.1: “1. A Confederação legislará sobre a proteção dos animais”.

8 Constituição Alemã (1949), art. 74: “O poder legislativo concorrente abrange as seguintes matérias: (...) 20. a legislação sobre produtos alimentares, incluindo animais utilizados na sua produção, a legislação sobre álcool e tabaco, bens essenciais e alimentos para animais, bem como medidas de proteção relacionadas com a comercialização de sementes e mudas agrícolas e florestais, a proteção de plantas contra doenças e pragas, bem como a proteção dos animais”.

9 BVerwG (Tribunal Administrativo Federal alemão), 6 C5.96, 18 de Junho de 1997.

10 Constituição da Índia (1950), art. 48: “O Estado deverá empenhar-se em organizar a agricultura e a pecuária em bases modernas e científicas e deverá, em particular, tomar medidas para preservar e melhorar as raças, e proibir o abate, de vacas, bezerros e outros animais leiteiros e de tração”.



Tendo em vista o exposto, a discussão abordará as normas constitucionais que protegem os animais em seu próprio benefício, portanto, numa proteção biocêntrica, centrada nos interesses dos animais.

2. OS SETE PAÍSES QUE PROTEGEM OS ANIMAIS EM SUAS CONSTITUIÇÕES:

Sete países consagraram constitucionalmente uma obrigação geral de proteção animal.

A Índia, que reconhece desde 1976 o dever de compaixão para com os animais¹¹.

O Brasil: A Constituição de 1988 estabelece a proibição da crueldade contra os animais¹².

A Suíça: Desde 1992, a Constituição reconhece a obrigação de levar em consideração a dignidade dos seres vivos¹³.

A Alemanha: A Constituição foi modificada em 2002 para acrescentar, no artigo 20a, que o Estado deve proteger os animais¹⁴.

11 Constituição da Índia, art. 51A (desde 1976): “Será dever de todo cidadão da Índia (...) (g) (...) ter compaixão pelos seres vivos”.

12 Constituição do Brasil (1988), art. 225.1: “A fim de assegurar a efetividade deste direito [direito a um ambiente ecologicamente equilibrado], incumbe ao Poder Público (...) proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, todas as práticas que (...) submetam os animais à crueldade”.

13 Constituição da Suíça (1999), art. 120.2: “A Confederação (...) levará em conta a dignidade dos seres vivos (...)”. Esta disposição foi introduzida pela primeira vez na Constituição anterior, em 1992 (art. 24).

14 Constituição alemã, art. 20a (desde 2002): “O Estado deve proteger (...) os animais por meio de legislação e, de acordo com a lei e a justiça, por meio de ações executivas e judiciais, tudo dentro da estrutura da ordem constitucional”.



O Luxemburgo: Desde 2007, a Constituição prevê que o Estado promova a proteção e o bem-estar dos animais¹⁵.

A Áustria: Uma lei constitucional de 2013 reconhece, como na Alemanha, um objetivo estatal de proteção animal¹⁶.

Por último, o Egito: A nova Constituição de 2014 prevê que “O Estado (...) compromete-se com (...) a prevenção da crueldade contra os animais”¹⁷.

3. A REDAÇÃO:

Quanto à sua redação, as disposições normativas consideradas estão escritas de duas maneiras diferentes:

- a) Na forma de proibição, como é o caso no Brasil;
- b) Na forma de objetivo, como ocorre nos outros países, ou seja, como uma diretriz estatal, norma que não é autoexecutável e, conseqüentemente, não pode ser invocada sua aplicabilidade direta contra autoridades públicas.

Quais são os efeitos ou interesses dessas normas?

4. EFEITOS:

Duas situações precisam ser diferenciadas.

¹⁵ Constituição de Luxemburgo, art. 11 bis: “*Ele [o Estado] promove a proteção e o bem-estar dos animais*”.

¹⁶ Áustria, Lei Constitucional sobre sustentabilidade e bem-estar animal, nº 111/2013 (2013), § 2: “*A República da Áustria (...) está comprometida com a proteção animal*”.

¹⁷ Constituição egípcia (2014), art. 45: “*O Estado também se compromete com (...) a prevenção da crueldade contra os animais*”.



4.1. Primeira situação:

Quando a norma está escrita na forma de proibição, ela permite a anulação de uma lei ou regulamento que a viole. Essa situação diz respeito apenas ao Brasil: com base no artigo 225 da Constituição, o juiz pode anular uma lei ou regulamento que permita uma atividade ou espetáculo que constitua ato de crueldade contra animais.

A primeira decisão foi relacionada à Farra do Boi (festa tradicional durante a qual bois são literalmente torturados por moradores locais). Em 1997, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional uma lei do estado de Santa Catarina que permitia a festa¹⁸.

Uma segunda decisão tratou das rinhas de galo. Em 2011, uma lei do estado do Rio de Janeiro que permitia as rinhas de galo foi suspensa por violação do artigo 225 da Constituição¹⁹.

A terceira decisão foi sobre a vaquejada (que é um tipo de rodeio). Em 2016, uma lei de um estado do norte do Brasil foi declarada inconstitucional por permitir essa prática²⁰.

4.2. Segunda situação:

Quando um dispositivo normativo é escrito na forma de um objetivo, ele pode produzir quatro diferentes efeitos:

4.2.1. Primeiro efeito:

18 STF, RE No. 153.531-8, 3 de Junho de 1997, DJU, 13 de Outubro de 1998.

19 STF, ADI 1856 RJ, 26 de Maio de 2011.

20 STF, ADI, No. 4983, 6 de Outubro de 2016.



O primeiro efeito é conferir ao indivíduo o direito à objeção de consciência, ou seja, o direito de não participar de atividades que utilizem animais de uma forma que ele/ela desaprove ou considere inaceitável.

Vamos relembrar o mecanismo da objeção de consciência (que não é reconhecido em todas as ordenações jurídicas). Esse mecanismo permite que um indivíduo se recuse a ser associado a uma ação que desaprove (por exemplo, para um cidadão pacifista, ser obrigado a cumprir o serviço militar; ou para um enfermeiro ou médico, praticar um aborto se o considerar moralmente condenável).

De modo geral, a objeção de consciência é legítima apenas se o valor considerado for consensual.

No domínio dos animais, a existência de uma norma constitucional de proteção justifica e fundamenta essa objeção. Ela constitui um direito de objeção.

Foi o caso, por exemplo, na Índia. Em 1997, o Tribunal Superior de Delhi reconheceu esse direito aos alunos do ensino fundamental e médio, após um grupo de alunos do ensino médio entrar com uma ação judicial contra o programa oficial de bolsas de estudo, que tornava obrigatória a vivissecção de animais. O tribunal indiano reconheceu o direito de recusar a prática de vivissecções²¹.

4.2.2. Segundo efeito:

A norma constitucional de proteção representa uma obrigação (ou incentivo) para as autoridades públicas garantirem o cumprimento da lei.

Este efeito diz respeito principalmente às autoridades administrativas, quando um ato de crueldade ou maus-tratos proibidos por lei é cometido e as autoridades competentes permanecem passivas. Na Índia, com base no artigo 51-A da

²¹ *Delhi High Court* (Tribunal Superior de Delhi), 19 de maio de 1997, *Sarika Sancheti vs. Conselho Central de Educação Secundária (CBSE)*, AIR 1997 Delhi, Petição de *writ*, nº 139/96.



Constituição, um juiz pode ordenar que essas autoridades tomem medidas específicas, por exemplo, para tomar medidas para impedir o *Jallikatu* (uma corrida de carroças puxadas por bois)²² ou para proibir todos os tipos de lutas de animais que são proibidas por lei, “incluindo touradas” que foram organizadas ilegalmente no estado de Goa²³.

Este efeito diz respeito, de forma mais indireta, às autoridades criminais. Quando a Constituição protege os animais, os procuradores públicos e os tribunais criminais são convidados a levar em consideração essa escolha social (a escolha de atribuir ao animal um valor político e jurídico superior)²⁴. Isso implica em processos criminais mais frequentes e condenações mais severas.

4.2.3. Terceiro efeito:

Cabe aos tribunais interpretar os dispositivos normativos à luz do objetivo estatal de proteção animal. Em outras palavras, quando um texto admite diversas interpretações, a proteção constitucional dos animais representa uma referência ou um parâmetro que incentiva os tribunais a adotarem a interpretação mais favorável aos animais, que integre considerações biocêntricas²⁵.

22 *Supreme Court of India* (Suprema Corte da Índia), 07 de maio de 2014, *Animal Welfare Board of India Vs. A. Nagaraja & Ors*, No. 5388, de 2014 [Jallikatu].

23 *Bombay High Court* (Tribunal Superior de Mumbai), 20 de Dezembro de 1996, *People for Animals vs. State of Goa*, AIR 1996 Mumbai, 1997 (4) BomCR 271.

24 Este convite está claramente expresso na Constituição Alemã. Seu artigo 20a dispõe que “o Estado deve proteger (...) os animais por meio de legislação e (...) por meio de ações executivas e judiciais”. O Poder Judiciário está expressamente envolvido na implementação deste objetivo estatal. Ele tem a missão constitucional de proteger os animais.

25 Veja, por exemplo, *Supreme Court of India* (Suprema Corte da Índia), 7 de maio de 2014, *Animal Welfare Board of India vs. A. Nagaraja and Others*, nº 5388 de 2014 & outros: § 66: “Os direitos e liberdades garantidos aos animais nos termos das Seções 3 e 11 devem ser lidos em conjunto com os Artigos 51-1(g) e (h) da Constituição, que é a magna carta dos direitos dos animais”.



4.2.4. Quarto e principal efeito de um objetivo constitucional de proteção animal:

Ele confere um fundamento para as restrições de direitos fundamentais que são necessárias para aperfeiçoar a proteção animal.

De fato, os direitos fundamentais geralmente têm sido limitados de modo a implementar a proteção animal (especialmente o direito de propriedade, o direito de subsistência e o direito de liberdade empresarial). Sobre esse aspecto, as normas constitucionais de proteção são úteis para justificar as limitações necessárias perante o ordenamento jurídico. Por exemplo, a proteção constitucional pode justificar uma limitação da:

- a) liberdade sexual, por meio de uma lei que proíba relações sexuais com animais²⁶;
- b) liberdade econômica, por meio de uma decisão judicial que proíbe o treinamento e a exibição de alguns animais²⁷;
- c) Ou liberdade profissional, por meio de uma decisão administrativa que rejeita o uso de coleira eletrônica para o adestramento de cães²⁸.

5. APRECIÇÃO:

O que pensar desses efeitos?

²⁶ *BVerfG* (Tribunal Constitucional da Alemanha), 8 de Dezembro de 2015, Mrs S. et Mr F., 1 BvR 1864/14.

²⁷ *Supreme Court of India* (Suprema Corte da Índia), 1º de maio de 2001, N.R. Nair vs. U.O.I. AIR 2001 SC 2337, 2001 (4) SCALE 20, (2001) 6 SCC 84.

²⁸ *BVerwG*, 3 C 14.05, 23 de fevereiro de 2006.



À primeira vista, eles parecem não ser muito importantes. No entanto, as normas constitucionais de proteção não são inúteis, por dois motivos.

Primeiro, elas produzem alguns efeitos que já foram mencionados.

Segundo, se essas normas não tivessem relevância, não haveriam indivíduos, organizações e empresas que utilizam animais (para suas atividades ou *hobbies*) envolvidos em tentar inscrever sua visão de mundo - em relação aos animais - na Constituição.

Ou seja, eles não teriam inserido na legislação constitucional austríaca relativa à proteção animal a permissão para que animais sejam utilizados como alimento²⁹ e em pesquisas científicas³⁰.

Se as normas constitucionais de proteção não tivessem efeitos reais, as pessoas que utilizam animais não teriam obtido uma revisão da Constituição brasileira, em tempo recorde de seis meses, para revogar a decisão sobre Vaquejada, por meio de uma emenda ao artigo 225, estipulando que a proibição de crueldade prevista nesse dispositivo não se aplica a atividades esportivas como rodeios³¹.

Se uma norma protecionista na Constituição não tivesse relevância ou consequências, os caçadores não teriam consagrado em mais de 20 (vinte) estados dos Estados Unidos da América um direito constitucional de pesca e caça³².

29 Lei constitucional sobre sustentabilidade e bem-estar animal, § 5: “A República da Áustria (...) está empenhada em garantir que a população seja abastecida com produtos alimentares de qualidade de origem animal e vegetal, também provenientes da produção nacional, bem como com a produção sustentável de matérias-primas na Áustria, com vista a salvaguardar a segurança do abastecimento”.

30 § 6: “A República da Áustria (...) reconhece a importância da pesquisa básica e da pesquisa aplicada”.

31 Brasil, art. 225 C (Emenda de 6 de junho de 2017): “As práticas esportivas que utilizam animais não são consideradas cruéis se representarem tradições culturais (...)”.

32 Disponível em: <http://www.ncsl.org/research/environment-and-natural-resources/state-constitutional-right-to-hunt-and-fish.aspx>.



6. UMA QUESTÃO FUNDAMENTAL:

A presença de normas de proteção animal na Constituição, seja para aqueles que exploram o uso de animais, seja para aqueles que protegem deles, é a questão fundamental do século XXI, ou pelo menos uma de suas principais questões.

A questão constitucional dos animais é fundamental. Ela permite gravar uma visão de mundo no mármore da Constituição, portanto, de forma perene.

É importante que seja decisiva a presença da proteção dos animais na Constituição.

7. DOIS CAMINHOS:

Existem dois caminhos de alcançar isso.

A primeira é através da interpretação. É possível reconhecer uma obrigação constitucional de proteção animal com base no direito ao meio ambiente. Isso já foi feito na Costa Rica³³ e na Colômbia³⁴: seus tribunais supremos decidiram que o direito ao meio ambiente protege não apenas a fauna, ou seja, os animais selvagens, mas também os animais domésticos.

A segunda maneira seria revisar a Constituição, adicionando um artigo específico sobre proteção animal. Três propostas podem ser apresentadas.

Uma radical: “É proibido matar animais ou afetar seu bem-estar”.

³³ *Suprema Corte de Costa Rica*, sala 4, 21 Septiembre 2016, res. No. 2016-13553.

³⁴ *Suprema Corte de Colombia*, sentencias No. C-666-10 (30 Agosto 2010), C-083-14 (12 Febrero 2014) e C-095-16 (25 Febrero 2016).



Uma proposta intermediária: “É proibido matar animais ou afetar seu bem-estar, exceto nos casos expressamente previstos em lei” (possivelmente com razões limitadas que permitam essas exceções, como segurança pública e saúde pública).

Uma proposta mais realista: “Como os animais são seres vivos e sencientes, sua vida e seu bem-estar devem ser respeitados”.

8. CONCLUSÃO:

Em conclusão, três lições gerais podem ser inferidas deste estudo.

Em primeiro lugar, as normas constitucionais de proteção animal apresentam uma diversidade que se manifesta em vários níveis, especialmente em sua redação, natureza e âmbito de aplicação.

Em segundo lugar, as normas constitucionais de proteção animal são normas jurídicas autênticas e não meras declarações de intenções. Mais importante ainda, representam regras efetivas, capazes de produzir efeitos concretos dentro do sistema jurídico.

Em terceiro lugar, o reconhecimento da proteção animal em nível constitucional é um fenômeno recente em nossa história.

Com a crescente consideração dada aos animais, espera-se que esse fenômeno se expanda, como demonstram as recentes propostas de revisão constitucional na Bélgica³⁵ e na Coreia do Sul³⁶.

35 Disponível em: <https://www.senate.be/www/webdriver?MItabObj=pdf&MIcolObj=pdf&MInamObj=pdfid&MItypeObj=application/pdf&MIval Obj=100663747>.

36 Disponível em: http://www.hsi.org/news/press_releases/2018/04/korea-constitution-animals-041718.html. <https://www1.president.go.kr/Amendment>.